

AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 21.240.146/0001-84

NIRE 35.300.489.543

Companhia Aberta

**AVISO AOS ACIONISTAS
AUMENTO DE CAPITAL PRIVADO**

ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM Nº 80

O **AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A. (B3: AGXY3)** ("**Companhia**"), em cumprimento às normas vigentes, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**") que, em reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, foi aprovado aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, conforme os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do estatuto social da Companhia, mediante subscrição privada, de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal a serem emitidas pela Companhia ("**Ações**" e "**Aumento de Capital**", respectivamente), considerando a realização de adiantamentos para subscrição e integralização de ações a serem emitidas pela Companhia em futuro aumento de capital por determinados acionistas que integram seu bloco de controle, ou seja, o Agrofundo Brasil III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, o Agrofundo Brasil IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, o Agrofundo Brasil V Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e o Agrofundo Brasil X Fundo de Investimento em Participações (em conjunto, os "**FIPs Agrofundo**"), nos termos do Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, celebrado em 26 de dezembro de 2023 ("**AFAC**").

Tendo em vista tal aprovação, a Companhia vem, nos termos do artigo 33, inciso XXXI, e no Anexo E, da Resolução CVM 80, comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue abaixo:

1. O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante: (i) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (ii) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (iii) capitalização de lucros ou reservas; ou (iv) subscrição de novas ações.

Valor do aumento

O aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do artigo 166, inciso II da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**") e do artigo 6º, parágrafo 1º do estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**"), será no montante de, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e, no máximo, de R\$ 276.917.775,00 (duzentos e setenta e seis milhões,

novecentos e dezessete mil e setecentos e setenta e cinco reais), que serão destinados integralmente à conta de capital social.

Novo capital social

Considerando o Preço de Emissão, conforme definido abaixo, em decorrência do Aumento de Capital aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia nesta data, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 838.717.076,95 (oitocentos e trinta e oito milhões, setecentos e dezessete mil e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), dividido em 170.824.989 (cento e setenta milhões, oitocentas e vinte e quatro mil, novecentas e oitenta e nove) Ações, para, no mínimo, R\$ 988.717.076,95 (novecentos e oitenta e oito milhões, setecentos e dezessete mil, setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), representado por 248.144.577 (duzentos e quarenta e oito milhões, cento e quarenta e quatro mil e quinhentas e setenta e sete) Ações, e, no máximo, R\$ 1.115.634.851,95 (um bilhão, cento e quinze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), representado por 313.566.110 (trezentos e treze milhões, quinhentas e sessenta e seis mil e cento e dez) Ações, a depender da quantidade de Ações subscritas.

Modalidade do aumento de capital

O Aumento de Capital será realizado mediante a subscrição de novas Ações a serem emitidas pela Companhia.

2. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

O Aumento de Capital tem por razões a preservação e o fortalecimento da estrutura de capital e da posição de caixa da Companhia, em linha com a destinação dos recursos descrita abaixo, permitindo a capitalização do crédito detido contra a Companhia pelos FIPs Agrofundo relativo ao AFAC.

Nos termos do instrumento do AFAC e conforme divulgado pela Companhia no Comunicado sobre Transação entre Partes Relacionadas, em 26 de dezembro de 2023, a Companhia assumiu o compromisso de realizar um aumento de capital para permitir a capitalização do AFAC dentro de 12 meses contados de tal data. Por sua vez, os FIPs Agrofundo se comprometeram, por si ou terceiros vinculados, a utilizar a totalidade dos créditos decorrentes do AFAC para subscrever novas ações ordinárias da Companhia, quando realizado o aumento de capital.

Considerando a realização dos adiantamentos de recursos objeto do AFAC e os esclarecimentos e justificativas adotadas pela administração da Companhia para a tomada de decisão acerca do AFAC divulgados no Comunicado sobre Transação entre Partes Relacionadas de 26 de dezembro de 2023, o Conselho de Administração acredita que o Aumento de Capital nos termos e condições propostos é a alternativa mais eficiente e benéfica para o ingresso de recursos na Companhia, e atingirá o seu objetivo ainda que venha a ser limitado à Quantidade Mínima de Ações – que equivale ao valor dos adiantamentos feitos pelos FIPs Agrofundo por meio do AFAC –, o que já é suficiente para os efeitos desejados.

O Aumento de Capital será realizado por meio de subscrição privada, respeitando-se o direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, motivo pelo qual serão diluídos apenas os acionistas que deixarem de exercer seu respectivo direito de preferência, os quais poderão ser negociados pelos titulares. Caso exerçam o direito de preferência integralmente, os acionistas, no mínimo, manterão suas participações atuais no capital social da Companhia.

Com exceção do acima exposto, a administração da Companhia não vislumbra outras consequências jurídicas ou econômicas que não as normalmente esperadas em um aumento de capital por subscrição privada.

3. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

Não aplicável, pois a Companhia não possui um Conselho Fiscal instalado.

4. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

(i) descrever a destinação dos recursos.

Os recursos oriundos do Aumento de Capital serão destinados, tal como os recursos recebidos pela Companhia dos FIPs Agrofundo em decorrência do AFAC foram, para reforço do capital de giro, preservando e fortalecendo a estrutura de capital e posição de caixa da Companhia.

Os recursos obtidos pela Companhia serão destinados à conta de capital social da Companhia, ou seja, não haverá qualquer alocação para reserva ou outra conta.

(ii) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe.

Serão emitidas, no mínimo, 77.319.588 (setenta e sete milhões, trezentas e dezenove mil e quinhentas e cinquenta e oito) Ações ("**Quantidade Mínima de Ações**") e, no máximo, 142.741.121 (cento e quarenta e dois milhões, setecentas e quarenta e uma mil e cento e vinte e uma) Ações, todas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, observado o disposto no item **4(xvi)** abaixo.

(iii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

As Ações a serem emitidas farão jus, em igualdade de condições com as ações de emissão da Companhia atualmente existentes, a todos os benefícios, inclusive a dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data da homologação, parcial ou não, do Aumento de Capital.

(iv) informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos.

Os FIPs Agrofundo, acionistas integrantes do bloco de controle da Companhia e partes do instrumento do AFAC, manifestaram formalmente seu compromisso de exercer seus respectivos direitos de preferência, diretamente ou por meio de cessionários, de forma a garantir que o AFAC – no valor agregado de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) – seja integralmente capitalizado no contexto do Aumento de Capital. Dessa forma, os FIPs Agrofundo subscreverão e integralização, mediante a capitalização do crédito decorrente do AFAC, até 77.319.588 (setenta e sete milhões, trezentas e dezenove mil e quinhentas e cinquenta e oito) Ações, considerando o Preço de Emissão, conforme definido abaixo.

Exceto pelo acima mencionado, a Companhia não recebeu indicações formais adicionais de quaisquer partes relacionadas acerca do seu eventual interesse de participação no Aumento de Capital.

(v) informar o preço de emissão das novas ações.

O preço de emissão das Ações será de R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos) por Ação ("**Preço de Emissão**"). Mais detalhes sobre o critério de cálculo do Preço de Emissão estão descritas no item **4(viii)** abaixo.

(vi) informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital.

Não aplicável, uma vez que as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal e não será destinada qualquer parcela do Preço de Emissão à reserva de capital.

(vii) fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento.

Os administradores da Companhia entendem que o Aumento de Capital se justifica (a) como forma de preservar e fortalecer a estrutura de capital e a posição de caixa da Companhia, sendo necessário, portanto, ao financiamento de sua estratégia de crescimento e à expansão de seus negócios, bem como (b) pela necessidade de permitir a capitalização do crédito devido contra a Companhia pelos FIPs Agrofundo relativo ao AFAC, conforme indicado no item 2 acima e divulgado pela Companhia em 26 de

dezembro de 2023 por meio de Fato Relevante e Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas.

Como destacado no item 2 acima, tendo em vista que o Aumento de Capital será realizado por meio de subscrição privada, respeitando-se o direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia de participarem desse aumento na proporção de suas participações, eventual diluição societária apenas ocorrerá caso os acionistas deixem de exercer os seus respectivos direitos de preferência na subscrição das Ações. Caso todos os acionistas da Companhia exerçam integralmente seus respectivos direitos de preferência na subscrição das novas Ações, as suas respectivas participações societárias no capital social da Companhia serão preservadas.

Adicionalmente, conforme mencionado no item **4(viii)** abaixo, o Preço de Emissão foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III da Lei das S.A.

(viii) informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha.

O Preço de Emissão foi fixado, sem promover diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III da Lei das S.A., levando em consideração a média da cotação diária das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), ponderada pelo volume diário de ações negociadas, no período dos últimos 60 (sessenta) dias, realizados entre 1 de fevereiro de 2024 (inclusive) e 29 de abril de 2024 (inclusive) (“**Período Analisado**”), sem a aplicação de ágio ou deságio.

Para a fixação do Preço de Emissão, a administração da Companhia realizou uma análise pormenorizada acerca da adoção dos critérios estabelecidos no artigo 170, parágrafo 1º da Lei das S.A., levando em consideração a aplicabilidade correspondente e a pertinência de cada um dos três para o caso concreto do Aumento de Capital.

A administração avaliou, inicialmente, a precificação com base no inciso I (a perspectiva de rentabilidade da Companhia) e considerou que esta não a metodologia mais adequada para uma captação de recursos no cenário atual do mercado, por ser baseada em premissas de cálculo que têm sido fortemente afetadas pelas incertezas macroeconômicas, inclusive em decorrência da volatilidade das taxas de juros e de inflação, bem como por fatores climáticos que impactam materialmente os resultados da Companhia. Essa conjuntura é particularmente relevante no caso da Companhia, por ser uma empresa de atuação predominante no varejo de insumos agrícolas e de grãos de commodities agrícolas – que representaram respectivamente 56,7% e 45,3% da receita líquida consolidada da Companhia no exercício social de 2023

–, sendo o setor de varejo um dos mais prejudicados pelos efeitos iniciados em decorrência da pandemia de COVID-19 e que tem continuado a apresentar comportamento instável desde então.

Além disso, o método da perspectiva de rentabilidade envolve prioritariamente uma expectativa do interessado ou avaliador sobre os resultados futuros da Companhia, sendo usual que o valor de emissão das ações encontrado com a aplicação desse critério seja superior àquele determinado com o uso dos demais critérios previstos no artigo 170, parágrafo 1º da Lei das S.A. Nesse contexto, esse método é utilizado com maior frequência por analistas de mercado para uma avaliação da atratividade das ações da Companhia para a tomada de decisão sobre comprar, vender ou manter uma posição acionária, ou principalmente para referência de negócios de alienação e aquisição de participação acionária, particularmente de controle societário, ou seja, em contextos distintos e para finalidades diversas em relação ao Aumento de Capital.

A partir da conjuntura descrita acima e considerando ainda que um aumento de capital social cujo preço de emissão fosse fixado pelo valor de rentabilidade futura tenderia a não refletir a realidade atual da Companhia e, conseqüentemente, encarecer o valor da subscrição, desestimulando a participação dos acionistas e investidores, a administração da Companhia concluiu que esse método não é o mais apropriado para a fixação do preço do Aumento de Capital.

Tendo descartado a utilização do critério da perspectiva de rentabilidade da Companhia, os administradores passaram a avaliar a aplicabilidade do critério do inciso II (valor do patrimônio líquido da ação). Considerando que o valor do patrimônio líquido considera exclusivamente critérios contábeis, não necessariamente refletindo o valor da Companhia com base em sua estratégia de negócios e demais aspectos relevantes para essa avaliação, tampouco considera a importante visão do mercado sobre o valor da Companhia, este também foi considerado pela administração, como inadequado para a fixação do preço para o Aumento de Capital.

Por fim, ao analisar o critério do inciso III, os administradores consideraram que, do ponto de vista econômico, a cotação representa o valor que os agentes econômicos e investidores estão dispostos a pagar pelas ações de emissão da Companhia no mercado secundário. Assim, sendo a Companhia uma companhia aberta, listada na B3, cujas ações são admitidas à negociação no mais alto segmento de governança corporativa, denominado “Novo Mercado”, contando com ações em circulação acima dos níveis regulamentares exigidos, possuindo uma liquidez diária e suficiente, bem como um acompanhamento regular do mercado (como por exemplo, cobertura de analistas), a metodologia que se baseia na cotação das ações é a que melhor reflete o valor atribuído à Companhia. Portanto, esse critério, na visão da administração, é o mais adequado para realizar satisfatoriamente, incentivar a subscrição das Ações e maximizar a captação de recursos pela Companhia no âmbito do Aumento de Capital.

A utilização de um critério de precificação que indicasse um preço muito elevado em comparação ao efetivamente praticado no mercado poderia tornar a operação pouco atrativa para os investidores, que poderiam optar por comprar ações na bolsa por um preço inferior e evitar assim a sua diluição, não concluindo a Companhia com seu objetivo que é angariar recursos no valor máximo proposto.

Dessa forma, coube à administração da Companhia, então, buscar um intervalo adequado de negociações para a determinação de um preço de emissão justo. Na visão dos administradores, o intervalo de 60 (sessenta) dias, acima inclusive do praticado no mercado em operações semelhantes, é o mais apropriado para minimizar eventuais distorções no preço de cotação das ações que podem surgir em períodos mais curtos. O objetivo é garantir que o Preço de Emissão reflita, com maior estabilidade e segurança, o valor atribuído à Companhia pelo mercado, afastando, inclusive, eventuais reflexos na cotação das ações não relacionados com a performance da Companhia (como, por exemplo, por uma condição macroeconômica momentânea). Nesse sentido, destaca-se que o Preço de Emissão, fixado com base no Período Analisado, é superior em 12,14% à cotação das ações no fechamento pregão do dia útil anterior à aprovação societária e divulgação do Aumento de Capital.

Portanto, considerando todos os fatores explanados acima, a administração entende que o critério de cotação das ações em bolsa restou demonstrado como o mais adequado, nas circunstâncias atuais, para evitar uma diluição injustificada e ao mesmo tempo maximizar a captação de recursos para a Companhia no âmbito do necessário Aumento de Capital, facilitando, inclusive, a tomada de decisão pelo acionistas, já que reflete a expectativa do mercado com relação à Companhia, por meio da média do preço de cotação das ações, ponderado pelo volume negociado, durante o Período Analisado.

(ix) caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado.

Não aplicável, já que não foi aplicado ágio ou deságio em relação ao valor de mercado das ações de emissão da Companhia, conforme critério utilizado pela administração indicado no subitem acima.

(x) fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão.

Não houve emissão de laudo ou estudos específicos para subsidiar a fixação do Preço de Emissão.

(xi) informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos.

ANO	DATA	PREÇO DE EMISSÃO (R\$)
-----	------	------------------------

2023	-	-
2022	-	-
2021	22/07/2021	13,75
	01/04/2021	7,62
	10/02/2021	10,09

(xii) apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Os acionistas que não subscreverem nenhuma nova Ação durante o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, conforme abaixo definido, terão suas respectivas participações no capital social da Companhia diluídas em, no mínimo, 31,159088% (se verificada a subscrição e integralização parcial do Aumento de Capital na Quantidade Mínima de Ações) e, no máximo, 45,521859% (se verificada a subscrição e integralização total do Aumento de Capital), a depender do número de novas Ações a serem efetivamente emitidas no Aumento de Capital.

Os percentuais de diluição foram calculados considerando a totalidade de ações de emissão da Companhia existentes na presente data.

(xiii) informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas.

(a) Prazo de exercício do Direito de Preferência para Subscrição de Ações:

O prazo de exercício do direito de preferência para subscrição de Ações terá início em 7 de maio de 2024, inclusive, e término em 5 de junho de 2024, inclusive ("**Prazo de Exercício do Direito de Preferência**").

O direito de preferência, conforme detalhado no item **4(xiv)** abaixo, considerará a posição acionária de cada acionista no capital social da Companhia no fechamento do pregão da B3 do dia 6 de maio de 2024 ("**Data de Corte**").

(b) Condições e Forma de Integralização:

Os acionistas da Companhia que exercerem seus respectivos direitos de preferência, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., deverão integralizar as Ações à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observadas as regras e procedimentos próprios da Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador das ações de emissão da Companhia ("**Escriturador**"), e da Central Depositária de Ativos da B3 ("**Central Depositária de Ativos**"), conforme o caso, sendo certo que, exclusivamente no caso dos FIPs Agrofundo, tal integralização à vista poderá ser feita mediante a utilização do crédito detido em decorrência do AFAC. As Ações que venham a ser subscritas nos procedimentos de rateio de sobras,

conforme indicado no item **(xi)** abaixo, somente poderão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional.

(c) Procedimento para Subscrição das Ações:

(c.i) Os titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária de Ativos que desejarem exercer seu direito de preferência deverão fazê-lo por meio de seus agentes de custódia até 5 de junho de 2024, de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária de Ativos.

(c.ii) Os titulares de direito de subscrição custodiados no Escriturador que desejarem exercer seu direito de preferência para subscrição das novas Ações deverão dirigir-se, dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, a qualquer das agências especializadas do Escriturador (de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 horas), mediante assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Escriturador, e entrega da documentação relacionada no item **(e)** abaixo, que deverá ser apresentada pelo acionista (ou cessionário de direito de preferência) para o exercício de seu direito de preferência diretamente no Escriturador.

A ASSINATURA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO REPRESENTARÁ MANIFESTAÇÃO DE VONTADE IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL DE INTEGRALIZAR, NO ATO DA SUBSCRIÇÃO, AS AÇÕES SUBSCRITAS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRÓPRIO BOLETIM.

O mesmo procedimento de subscrição também será aplicado às Ações subscritas nos procedimentos de rateio de sobras.

(d) Cessão de Direitos:

Observadas as formalidades aplicáveis, o direito de preferência relacionado à subscrição das Ações poderá ser cedido pelos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 171, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas da Companhia que desejarem negociar seus direitos de preferência para subscrição poderão fazê-lo dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência previsto no item **(a)** acima, devendo proceder com a antecedência necessária para permitir que os direitos de subscrição cedidos possam ser exercidos pelo respectivo cessionário dentro do referido período, conforme abaixo:

(d.i) os acionistas titulares de Ações de emissão da Companhia registradas nos livros de registro do Escriturador poderão ceder seus respectivos direitos de preferência mediante preenchimento

de formulário de cessão de direitos próprio, disponível em qualquer das agências especializadas do Escriturador, dentro do horário de expediente bancário; e

(d.ii) os acionistas cujas Ações estiverem custodiadas na Central Depositária de Ativos que desejarem ceder seus direitos de subscrição deverão procurar e instruir seus agentes de custódia, para permitir que os direitos de subscrição cedidos possam ser exercidos de acordo com as regras e prazos estipuladas pela própria Central Depositária de Ativos.

O mesmo procedimento deverá se aplicar para a cessão do direito de subscrição de sobras.

(e) Documentação para Exercício ou Cessão de Direito de Subscrição:

Os titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária de Ativos que desejarem exercer seu direito de preferência ou ceder tal direito deverão consultar os seus agentes de custódia a respeito da documentação necessária. Os titulares de direitos de subscrição custodiados no Escriturador que desejarem exercer seu direito de preferência ou ceder tal direito, diretamente por meio do Escriturador, deverão apresentar os seguintes documentos, mediante assinatura do boletim de subscrição e pagamento do preço correspondente:

(e.i) Pessoa Física: (a) documento de identidade (RG ou RNE); (b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e (c) comprovante de residência atualizado (máximo 2 meses); e

(e.ii) Pessoa Jurídica: (a) CNPJ; (b) Estatuto/Contrato Social e respectivas alterações; (c) documentos dos sócios/representantes legais (ata de eleição, CPF, RG e comprovante de residência atualizado). Caso a data do registro do Estatuto/Contrato Social na Junta Comercial respectiva seja superior a 30 dias, será necessário apresentar, ainda, cópia autenticada da Certidão emitida pela Junta Comercial ou cartório informando o último ato arquivado.

No caso de representação por procuração, deverá ser apresentado o instrumento público de mandato com poderes específicos, acompanhado dos documentos mencionados acima, conforme o caso, do outorgante e do procurador. Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação, nos termos da legislação aplicável.

(f) Negociação de Direitos de Subscrição em Bolsa:

Os direitos de subscrição serão admitidos à negociação na B3, a partir de 7 de maio de 2024 e até 31 de maio de 2024, inclusive. Os acionistas cujas Ações estiverem depositadas na Central Depositária de Ativos

e que desejarem negociar seus direitos de subscrição em bolsa de valores poderão dar ordens de venda para as respectivas corretoras.

(g) Recibos de Subscrição:

(g.i) os recibos de subscrição de Ações subscritas em exercício do direito de preferência na B3 estarão disponíveis aos subscritores até o dia seguinte à data da integralização das respectivas Ações; e

(g.ii) os recibos de subscrição de Ações subscritas em exercício do direito de preferência no Escriturador (ambiente escritural) estarão disponíveis aos subscritores imediatamente após a assinatura do boletim de subscrição.

Os recibos de subscrição serão negociáveis na B3 até a data de homologação do aumento de capital.

Não será possível a negociação de recibos de subscrição daqueles que exercerem a subscrição de forma suscetível a variações posteriores, ou seja, qualquer opção diversa do recebimento integral das ações subscritas, conforme descrito no item **4(xvi)** abaixo.

(h) Crédito e Início de Negociação das Ações Subscritas:

As Ações subscritas serão creditadas em nome dos subscritores em até 3 (três) dias úteis após a homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração. O início da negociação das novas Ações na B3 ocorrerá após a homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração, que será devidamente informada aos acionistas da Companhia.

(i) Informações adicionais:

O Escriturador estará à disposição dos acionistas para esclarecimentos de dúvidas ou obtenção de informações através nos seguintes telefones: 3003-9285 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-720-9285 (demais localidades), em dias úteis, das 09:00 às 18:00. Além disso, é possível comparecer em qualquer agência especializada do Escriturador, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 horas.

Os titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária de Ativos deverão procurar seu respectivo agente de custódia para informações adicionais. Adicionalmente, a área de Relações com Investidores da Companhia está à disposição para auxílio ao acionista, por meio do telefone +55 (11) 3014-7580, ou por meio do e-mail: ri@agrogalaxy.com.br.

(xiv) informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito.

Observados os procedimentos estabelecidos pelo Escriturador e pela Central Depositária de Ativos, será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrição das novas Ações emitidas.

Os acionistas terão direito de preferência para subscrever Ações na proporção de 0,852546 nova ação ordinária para cada 1 ação de que forem titulares no fechamento do pregão da Data de Corte. Em termos percentuais, os acionistas poderão subscrever uma quantidade de novas Ações que representem até 85,2546% do número de Ações de que for titular no fechamento do pregão da B3 na Data de Corte.

As frações de Ações decorrentes do cálculo do percentual para o exercício do direito de subscrição ou do direito à subscrição de sobras ou do eventual rateio das Ações serão desconsideradas. Tais frações serão posteriormente agrupadas em números inteiros de Ações e serão objeto do rateio de sobras, podendo ser subscritas pelos que manifestaram o seu interesse nas sobras durante o Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

Eventual modificação no fator e percentual do direito de subscrição, em função de alteração na quantidade de Ações em tesouraria, será devidamente comunicada.

As Ações de emissão da Companhia adquiridas a partir do dia 7 de maio de 2024 (inclusive) não farão jus ao direito de preferência pelo acionista adquirente, sendo negociadas *ex-direitos* de subscrição.

(xv) informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras.

Após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência indicado acima, ainda que já tenha sido alcançada a Quantidade Mínima de Ações, as eventuais sobras de Ações do Aumento de Capital serão rateadas, em uma única rodada de sobras, entre os acionistas da Companhia ou respectivos cessionários que tenham expressamente manifestado interesse na reserva de sobras de Ações não subscritas em seus respectivos boletins de subscrição junto ao Escriturador ou no ato de subscrição junto ao seu agente de custódia, conforme o caso, nos termos do artigo 171, parágrafo 7º, alínea "b" da Lei das S.A. As sobras que remanescerem após o rateio aqui previsto poderão, a critério da Companhia, ser objeto do leilão de sobras previsto no artigo 171, §7º, "b", in fine, da Lei das S.A., ou canceladas.

As sobras deverão ser rateadas proporcionalmente ao número de Ações que tais acionistas ou respectivos cessionários tiverem subscrito no exercício dos seus respectivos direitos de preferência. O percentual para o exercício do direito de subscrição de sobras deve ser obtido pela divisão da quantidade de Ações não

subscritas pela quantidade total de Ações subscritas pelos subscritores que tenham manifestado interesse nas sobras durante o período de preferência, multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).

Os procedimentos e prazos específicos do rateio de sobras serão detalhados em um Aviso aos Acionistas a ser oportunamente divulgado pela Companhia, informando o número de sobras de Ações não subscritas para subscrição e integralização à vista, em moeda corrente nacional pelos subscritores que tenham manifestado interesse, mediante a realização de novos procedimentos mencionados no item **4(xiii)** acima.

Mais detalhes sobre o exercício da subscrição das eventuais sobras serão divulgados, após o encerramento do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, no Aviso aos Acionistas mencionado acima.

(xvi) descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital.

Tendo em vista a possibilidade de subscrição parcial e consequente homologação parcial do Aumento de Capital, desde que atingida a Quantidade Mínima de Ações, os subscritores poderão, no momento do exercício do direito de subscrição, condicionar sua decisão de investimento:

- (i) a que haja a subscrição da quantidade máxima das Ações objeto do Aumento de Capital; ou
- (ii) a que haja a subscrição de uma determinada quantidade mínima de Ações objeto do Aumento de Capital, desde que tal quantidade não seja inferior à Quantidade Mínima de Ações, devendo indicar, nesta última hipótese, se deseja (a) receber a totalidade das Ações subscritas; ou (b) receber quantidade de Ações equivalente à proporção entre o número de Ações a serem efetivamente emitidas e o número máximo de Ações do aumento de capital.

Na falta de manifestação do subscritor, presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das ações por ele subscritas.

Caso tenha assinalado a opção prevista no item (ii)(b) acima, o subscritor deverá indicar no ato da subscrição os seguintes dados, para que a Companhia possa devolver o valor excedente (que será o valor total pago pelo subscritor, reduzido na medida do montante de Ações a serem atribuídas ao subscritor conforme a respectiva opção assinalada): (i) banco; (ii) número da agência; (iii) número da conta corrente de sua titularidade; (iv) seu nome completo ou denominação social; (v) seu CPF ou CNPJ; (vi) seu endereço completo; e (vii) seu telefone para contato.

Em caso de subscrição parcial do Aumento de Capital, o subscritor que condicionar sua subscrição ao atingimento de patamar de subscrição superior ao que vier a ser efetivamente verificado e homologado, receberá, em até 2 (dois) dias úteis contados da homologação do Aumento de Capital, a devolução dos valores por ele integralizados, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.

Não será possível a negociação de recibos de subscrição por aqueles subscritores que tenham exercido a subscrição condicionada das Ações, (ou seja, qualquer opção diversa do recebimento integral das ações subscritas, conforme descrita nos itens acima, até que o Aumento de Capital seja homologado). Dessa forma, a Companhia não se responsabilizará por qualquer prejuízo decorrente da negociação de recibos de subscrição em tais condições, tendo em vista que se encontram sujeitos a condições futuras e eventuais.

Uma vez que será possível condicionar a subscrição do Aumento de Capital, conforme acima mencionado, não será concedido prazo adicional para a retratação da decisão de investimento após o final da rodada de sobras, ainda que o Aumento de Capital tenha sido parcialmente subscrito.

(xvii) caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: (a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; (b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; (c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Não aplicável, tendo em vista que a integralização não ocorrerá em bens.

Informações Adicionais: Informações mais detalhadas sobre o Aumento de Capital poderão ser obtidas no site da Companhia (<https://ri.agrogalaxy.com.br/>), no telefone +55 (11) 3014-7580 ou pelo e-mail ri@agrogalaxy.com.br, ou ainda, no Sistema IPE da CVM (<https://sistemas.cvm.gov.br/>), nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo/SP, 30 de abril de 2024.

Eron Martins

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores